



Leis e Decretos

APOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a implementação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia, mediante auxílio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implantação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia mediante auxílio e dá outras providências".

Art. 2º Os §§ 1º e 4º do Art. 2º e o Art. 3º todos da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º O valor do subsídio de que trata o *caput* será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Administração de Hortolândia no âmbito do Poder Executivo, pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia aos servidores do Legislativo e pela Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentro da margem de custeio do Instituto, observado a disponibilidade de recursos orçamentários para o plano de saúde suplementar dos seus servidores ativos.

(...)

§4º Em se tratando de contratação de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrada pelos órgãos subsidiários mediante desconto em folha de pagamento, sem restrições de margem consignável. (NR)"

Art. 3º Ficam os órgãos de Poder do Município de Hortolândia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia autorizados a credenciar empresas administradoras de benefícios que forneçam planos de saúde coletivos empresariais para seus servidores ativos, que atendam às coberturas e serviços especificados em regulamento, ou licitar contratação direta de empresa operadora de planos de saúde. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.566, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III, IV e V e o §2º do artigo 4º, incisos I, II e III do artigo 5º, § 2º do artigo 6º e o §1º e inciso II, § 2º do artigo 14 da Lei nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

III - 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

V - 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

(...)

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (NR)"

(...)

Art. 5º (...)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e (NR)"

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no jornal oficial do Município de Hortolândia, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas a Administração Pública. (NR)"

Art. 14. (...)

§1º O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º (...)

(...)

II - o prazo da declaração de inidoneidade e do impedimento para licitar e contratar; (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

